

AUTÓGRAFO Nº 010/2006

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2006

Autoria do Projeto: Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLALBA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PANFLETAGEM DE QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA AQUELE QUE FAZ PROPAGANDA OU PUBLICIDADE DO COMÉRCIO DE OUTRO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art 1º - Fica vedada, no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a panfletagem aérea, terrestre, motorizada ou pedestre, de qualquer tipo de propaganda ou publicidade do comércio de outro município.

Art 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de abril de 2006

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PÚBLICO